

**PONTO DE VISTA**

- 5 Obrigatoriedade de *compliance* e a aplicação de multa nas contratações com o Poder Público: nada de inconstitucional  
*Rodrigo Pironti*

**DOCTRINA**

- 10 A terceirização no novo Decreto nº 9.507/2018: entre a restrição para a Administração direta, autárquica e fundacional e a flexibilidade para as estatais  
*Josel de Menezes Niebuhr*
- 27 Formalização da contratação direta  
*Flávio Amaral Garcia*
- 29 Diálogo com a iniciativa privada para o perfeito delineamento do objeto que a Administração almeja contratar  
*Marinês Restelatto Dotti*

**ORIENTAÇÃO PRÁTICA**

- 35 Qualificação econômico-financeira – Análise da declaração de compromissos assumidos pelos licitantes
- 42 Empresa em recuperação judicial – Análise sobre a possibilidade de participação em licitação
- 48 Ata de registro de preços – Considerações sobre a divulgação em portal de compras e publicação trimestral na imprensa oficial
- 56 Contratação emergencial – Discricionariedade na escolha do contratado e desnecessidade de procedimento formal nos moldes da licitação
- 61 Contratos de locação sob medida ou *built to suit* – Realização de chamamento público e pressupostos para a realização de licitação ou dispensa
- 73 Lei das Estatais – Operacionalização da contratação simultânea prevista no art. 46 da Lei nº 13.303/2016

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

- 80 1. A Lei das Estatais adota o preço estimado como se fosse máximo. No caso da modalidade pregão, cuja Lei nº 10.520/2002 não prevê regra similar, qual orientação adotar?

- 82 2. De acordo com a Lei nº 13.303/2016, todas as alterações contratuais exigem concordância da contratada? Tanto as alterações quantitativas quanto as qualitativas se submetem ao mesmo limite?



- 84 3. Os contratos formalizados com base no Decreto nº 2.271/1997 podem ser mantidos e prorrogados? Qual a tratativa prevista no Decreto nº 9.507/2018?
- 86 4. É possível lançar pregão para registro de preços sem indicação expressa do quantitativo máximo a ser contratado, apenas com o critério de maior desconto sobre tabelas referenciais de preço?
- 87 5. É possível contratar diretamente o remanescente contratual de serviços contínuos, com amparo no art. 24, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993, por mais de uma vez?
- 89 6. Nas cotações de preços para contratar por dispensa em razão do valor, a Administração deve verificar a condição de regularidade fiscal dos três fornecedores que apresentarem preços ou essa exigência se aplica apenas à empresa escolhida para ser contratada?
- 91 7. Em pregão eletrônico, duas empresas manifestaram a intenção de interpor recurso apenas via chat. É possível aceitar manifestações não registradas no campo próprio, julgando-as tempestivas? Como o pregoeiro deve agir?
- 93 8. Quais critérios devem ser adotados para promover a correção monetária de valores a serem restituídos à Administração?
- 94 9. A alteração do valor do contrato em razão da revisão está limitada aos 25% previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993?
- 96 10. Nas contratações realizadas pelas entidades do Sistema S, quais parcelas do objeto não podem ser subcontratadas?
- 98 JURISPRUDÊNCIA
- 106 TRIBUNAIS DE CONTAS
- 118 LEGISLAÇÃO
- 119 BLOG